

## Termo de Compromisso

**Instituição participante:** Contea Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”)

**Código:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)<sup>1</sup>

**Data da assinatura:** 06/02/2025

Foi aberto o **Procedimento para Apuração de Irregularidades nº AGRT004/2024 (“PAI”)**<sup>2</sup> em face da Instituição para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos do Código de ART: (i) artigo 7º, parágrafo único, incisos I e II, artigo 32, incisos I e V e artigo 34, §1º, do Código de ART; e (ii) artigo 6º, incisos I, II, IV, VIII e IX e artigo 10, §1º, incisos I, II e VI, do Código de ART.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO**<sup>3</sup>. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros. Indícios de: (1) controles internos de enquadramento inadequados e/ou insuficientes e processo não condizentes com as suas responsabilidades, no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, ao (a) demonstrar falhas no processo de análise prévia de enquadramento dos investimentos, por realizar investimentos e desinvestimentos em desacordo com as regras e limites estabelecidos nas políticas de investimentos de fundos de investimento geridos (“Fundos”), na regulação em vigor e no Código de ART, e (b) não demonstrar estar realizando o monitoramento periódico de enquadramento dos Fundos, especialmente considerando que identificou determinada situação de desenquadramento somente após os contatos do administrador do respectivo fundo; e (2) que a Instituição não atuou de forma diligente, no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros (a) por tomar decisões de investimentos e desinvestimentos em desacordo com a política de investimentos dos Fundos, da regulação vigente à época dos fatos e do Código de ART, de forma deliberada, inclusive gerando potencial quebra de relação fiduciária mantida com investidores

<sup>1</sup> Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

<sup>2</sup> PAI aberto no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do referido ACT e seu pilar da Supervisão do Mercado.

<sup>3</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.



diante da decisão consciente e reiterada de investimentos e desinvestimentos em desacordo com a política de investimentos de determinado fundo de investimento; (b) por não possuir controles internos de enquadramento e processos adequados para garantir a autonomia, independência e autoridade da área de controles internos para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela instituição, no que se refere a análise prévia do enquadramento dos investimentos e desinvestimentos feitos no período, uma vez que as possíveis estratégias não foram avaliadas previamente pela referida área da Instituição, acarretando, inclusive, desenquadramento tributário; e (c) pelo fundamento impreciso sobre o risco de desenquadramento tributário causado pelo desenquadramento ativo de determinado fundo de investimento estar devidamente coberto no respectivo regulamento, quando não há qualquer descrição clara ou inequívoca acerca de uma situação de desenquadramento tributário em decorrência de desenquadramentos objetivos da política de investimentos do respectivo fundo.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

#### Compromissos assumidos<sup>4</sup>:

- (i) Contratar novas tecnologias para reforçar a esteira de controle de risco e desenquadramentos das operações realizadas durante o pregão em relação aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos dos respectivos fundos sob gestão e em aderência às determinações dos comitês de investimento e riscos, observado que a ANBIMA avaliará, a seu critério e dentro de seus processos internos, a utilização prática dos novos controles estabelecidos;
- (ii) Contratar prestador de serviço jurídico especializado para analisar e revisar a documentação interna da Instituição (como, por exemplo, políticas, manuais, bem como os códigos de conduta/ética), certificando-se de que as novas políticas fazem jus às suas práticas internas;
- (iii) Contratar prestador de serviço jurídico especializado para revisar a documentação dos fundos geridos pela Instituição para avaliar e recomendar eventuais mudanças na documentação relativa a cada fundo gerido, de modo a endereçar satisfatoriamente a política de investimentos adequada para cada caso;

---

<sup>4</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



- (iv) Desenvolver a política de contratação de colaboradores para área de Riscos e Compliance da Instituição, contendo 3 (três) profissionais qualificados para lidar com as questões regulatórias, com o envio à ANBIMA dos respectivos currículos dos profissionais, da política de contratação e o organograma atualizado da área de riscos e compliance da Instituição;
- (v) Promover o treinamento de 100% (cem por cento) dos funcionários das equipes de gestão, risco e controles internos, incluindo, mas não se limitando, dos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, inclusive dos diretores estatutários responsáveis pelas respectivas atividades da Instituição (“Colaboradores”), sobre as regras e procedimentos dispostos na Resolução CVM nº 175/2022 e na autorregulação da ANBIMA, necessários para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, especialmente sobre suas atribuições e responsabilidades no exercício de referida atividade e sobre os novos limites de composição e concentração das carteiras para todos os tipos de fundos geridos pela Instituição; e
- (vi) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

